



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 956 /2019

Em, 23 de maio de 2019.

*“Dispõe sobre regulamentação do **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB**, com base na Portaria Nº 1.645, de 2 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2º - O PMAQ-AB tem como objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente, de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

Art. 3º - O PMAQ-AB tem caráter voluntário para a adesão tanto pelas Equipes de Saúde da Atenção Básica e Centro de Especialidades Odontológicas quanto pelos gestores municipais, a partir do pressuposto de que o seu êxito depende da motivação e proatividade dos atores envolvidos.

Art. 4º - O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de SANTA LUZIA – PB, em 02 (dois) momentos:

I - no início de cada ciclo, após a homologação da adesão do Município ao PMAQ-AB; e

II - após a Fase 2 de cada ciclo, caso o mesmo faça jus ao seu recebimento por meio do Processo de Certificação descrito no Art. 6º da Portaria Nº 1.645, de 2 de outubro de 2015.

Parágrafo Único - O incentivo financeiro de que trata o "caput" será transferido fundo a fundo, por meio do PAB Variável, observado o disposto na Portaria Nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 5º - Os valores recebidos ao longo do ciclo deverão ser utilizados em conformidade com o disposto na Portaria Nº 3.992, de 2017, e o planejamento e orçamento do Município. A

§1º - O Município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal seja extinto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

§2º- Caso haja alterações na legislação e possibilidades de outros Programas ou Estratégias de Saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela adesão e regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º- Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento dos requisitos previstos na Portaria Nº 1.645, de 2 de outubro de 2015, o montante recebido será distribuído da seguinte forma: 40% para a Gestão da Saúde e 60 % para o pagamento do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, conforme ANEXO I.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes aos percentuais de que trata o “caput” serão repassados aos profissionais e servidores municipais que fizerem jus, ao recebimento nos meses de Maio e Novembro.

Art. 7º - O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, correspondente a cada equipe, será dividido de acordo com a classificação na avaliação de desempenho na Fase de Certificação e do rateio dos valores recebidos por equipe, conforme a tabela no ANEXO I.

§ 1º - Não havendo na Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal, Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica e Centro de Especialidades Odontológicas profissionais citados no ANEXO I, o valor destinado a esses profissionais será rateado com os demais profissionais que fizerem parte do serviço ou desempenharem função semelhante.

§ 2º - Na ausência de algum profissional, citado no ANEXO I, na Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal, Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica e Centro de Especialidades Odontológicas, o valor destinado a esses profissionais será rateado com os demais profissionais da equipe de mesmo nível de formação.

Art. 8º - Os profissionais e servidores municipais terão direito ao prêmio do PMAQ-AB durante o período em que desempenhar suas funções na Atenção Básica - Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal, Núcleo de Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica e Centro de Especialidades Odontológicas.

§ 1º - Em caso de afastamento, o pagamento do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB será proporcional ao período trabalhado.

Art. 9º - Em caso de não obtenção das metas o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, sendo o valor do prêmio revertido para os demais profissionais que fizerem parte da equipe de acordo com os níveis descritos no ANEXO I.

§ 1º - Considerando o descrito no “caput”, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para os Agentes Comunitários de Saúde, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação como descrito no ANEXO II.

§ 2º - Os profissionais e servidores municipais perderão o direito ao Prêmio por motivo de afastamento salvo no gozo de férias, licença gestante e licença tratamento de saúde.

PA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

§ 3º - Caso o servidor necessite se afastar por algum dos motivos citados no parágrafo anterior e haja a necessidade de substituição por outro profissional, o valor do prêmio do profissional será rateado entre ambos de forma proporcional ao tempo trabalhado.

Art. 10 - A aplicação do Incentivo Financeiro do PMAQ/AB - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica será acompanhada por comissão formada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11 - O Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente de bonificação.

Art. 12 - Revoga-se as disposições em contrários e em especial a Lei Municipal N.º 676/2012, de 16/05/2012.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANTA LUZIA, 23 de Maio de 2019.


JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

ANEXO I

Distribuição dos recursos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

GESTÃO

Percentual Correspondente - %	ALOCATEIO - %	OBSERVAÇÃO
40	50	destinados a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica e do Centro de Especialidades Odontológicas.
	45	aplicados para estruturação das Unidades Básicas de Saúde, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e da Qualidade – AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação Externa.
	0,5	Coordenadores em nível de Atenção Básica e aos apoiadores institucionais – Assistentes técnicos e Colaboradores.

PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB

Percentual Correspondente - %	ALOCATEIO - %	OBSERVAÇÃO
60	34	Profissionais de nível superior lotados nas Equipes de: Saúde da Família, Saúde Bucal, do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica e do Centro de Especialidades Odontológicas.
	22	Profissionais de nível técnico – Técnicos de Enfermagem, Técnicos em Saúde Bucal e Auxiliares de Saúde Bucal lotados nas Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas.

9



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

	36	entes Comunitários de Saúde lotados nas Unidades Básicas de Saúde.
	2,5	receptionistas
	2,5	orteiro e Auxiliar de Serviços Gerais
	0,3	esponsável técnico

ANEXO II

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA OS ACS

1. CADASTRO DOMICILIAR: 90%
2. VISITAS DOMICILIARES AOS GRUPOS DE RISCO (GESTANTES, PUÉRPERAS, HIPERTENSOS, DIABÉTICOS, CRIANÇAS < 5 ANOS, ACAMADOS E DOMICILIADOS): 90%
3. ATIVIDADES COLETIVAS E DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE: 80%
4. PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES DE EQUIPES E DE COORDENAÇÕES: 80%

9